DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 12390/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11261/2013
PROTOCOLO	**:** 1427827
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
ORDEN. DE DESPESAS	**:** JOSÉ GOMES GOULART
CARGO DA ORDENADORA	**:** PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 050/2013
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	**:** PRISCILLA MALHAS LTDA.-EPP
PROCED. LICITATÓRIO	**:** CONVITE Nº 003/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:** FORNECIMENTO DE CAMISETAS PARA OS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE SETE QUEDAS - MS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	**:** R$ 33.757,40

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE CAMISETAS PARA ALUNOS E PROFESSORES. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 050/2013, formalizado entre a ***Prefeitura Municipal de Sete Quedas*** e ***Priscilla Malhas Ltda.-EPP***, objetivando o fornecimento de camisetas para os alunos e professores da rede de ensino municipal de Sete Quedas - MS, com valor contratual no montante de R$ 33.757,40 (trinta e três mil setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos).

Para tanto, a modalidade licitatória adotada foi Convite nº. 003/2013.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE –23804/2015 (peça 35), opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da do procedimento licitatório (1ª fase), bem como a **regularidade e legalidade** da formalização do Contrato (2ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 19446/2016 (peça 37), concluiu pela ***regularidade*** do procedimento licitatório e da formalização contratual em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade** tanto do procedimento licitatório quanto da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante Convite n.º 003/2013, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 050/2013.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório

Convite nº 003/2013 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 050/2013 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 10 de julho de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

wal